

BOLETIM INTERNO Nº 022/2022

Publicado em 06 de junho de 2022.

PRIMEIRA PARTE *Assuntos do Gabinete*

PORTARIA SDSCJ Nº 66 DE 31 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a ampliação do cofinanciamento de Benefícios Eventuais para 57 municípios, na modalidade de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, em decorrência das fortes chuvas que atingiram nosso estado.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/1995 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

CONSIDERANDO a Resolução CIB Nº 01, de 26/04/2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicadas no DOE de 24/09/2013 e deliberada pela Resolução CEAS Nº 296/2013, 29/04/2013, publicada no DOE de 03/05/2013, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

CONSIDERANDO a Portaria SDSCJ nº 187, de agosto de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento aos municípios para custeio de benefícios Eventuais,

CONSIDERANDO os novos critérios pactuados pela Comissão Intergestores Biparte (CIB) publicados pelas Resoluções CIB nº 006/2022 de 17 de fevereiro de 2022 e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio das Resoluções CEAS/PE nº 557/2022, de 21 de março de 2021.

CONSIDERANDO a Portaria nº 058 de 22 de março de 2013, que dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários para adesão dos municípios ao sistema de transferência Fundo a Fundo de que trata a Lei Estadual nº 11.297/2005 e o Decreto Estadual nº 38.929/2012.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar e ampliar o cofinanciamento do custeio de Benefícios Eventuais, em decorrência das fortes chuvas que atingiram recentemente o estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO o Decreto nº 52.921, de 29 de maio de 2022, que declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas dos municípios do Estado de Pernambuco afetados por Chuvas Intensas,

CONSIDERANDO que no âmbito da Política de Assistência Social, existe a provisão de que em casos em que a população seja atingida por situações de emergência e calamidade pública, os recursos direcionados para Benefícios Eventuais poderão ser utilizados, com o objetivo de minimizar os danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas,

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2022,

Resolve:

Art. 1º – Estabelecer o cofinanciamento na ordem de R\$ 2.064.000,00 (dois milhões e sessenta e quatro mil reais) por meio do Sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para Benefícios Eventuais, junto aos municípios pernambucanos atingidos pelas fortes chuvas ocorridas nestes últimos dias.

Art. 2º – A transferência de recurso do referido cofinanciamento contempla 57 municípios das regiões da Mata Norte, Mata Sul e Região Metropolitana do Recife, e será pago em parcela única compreendendo 4 (quatro) vezes o valor destinado para cada porte populacional, conforme descrito no Anexo Único.

Art 3º. Para consolidar o cofinanciamento e considerando que no ano de 2022 os 57 municípios já realizaram a renovação do aceite para o ano de 2022, será necessário que assinem o segundo termo aditivo ao termo de aceite, conforme modelo disponível no sigas www.sigas.pe.gov.br.

Parágrafo único: Em caráter extraordinário devido a situação de emergência em algumas áreas dos municípios do Estado de Pernambuco proveniente das fortes chuvas, os representantes dos municípios não precisam realizar deslocamento e nem enviar documentos por meio dos correios, será necessário que após a assinatura do Termo Aditivo, o mesmo seja digitalizá-lo e encaminhado para o email: faf@sdscj.pe.gov.br.

Art.4º De acordo com a Portaria SDSCJ Nº 58, de 22 de março de 2012, art. 08º que verificada a omissão no envio do demonstrativo sintético quadrimestral da execução físico-financeiro, o não envio do processo de prestação de contas caberá a SEDSDH, juntamente com a Comissão Intergestora Bipartite (CIB) e o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), deliberar de forma imediata sobre a suspensão dos repasses, sendo assim, por tratar se de um cofinanciamento baseado em situação emergencial, os repasses aos municípios relacionados nesta portaria não serão condicionados a apresentação dos demonstrativos físico financeiros quadrimestrais,

Art. 5º. Fica os municípios, nos termos do Decreto nº 38.829, Art. 5º, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em CD, entregue junto com os documentos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDILAZIO WANDERLEY DE LIMA FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

ANEXO ÚNICO- Relação dos municípios doCofinanciamento de Benefícios Eventuais

ORD	MUNICIPIOS	RD	PORTE	VALOR POR PORTE	TOTAL DA PARCELA ÚNICA (4 VEZES O VALOR DA PARCELA POR PORTE)
1	Abreu e Lima	RD 12- Região Metropolitana	MÉDIO	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000
2	Água Preta	RD 10- Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
3	Aliança	RD 11- Mata Norte	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
4	Amaraji	RD 10- Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
5	Araçoiaba	RD 12- Região Metropolitana	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
6	Barreiros	RD 10- Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
7	Belém de Maria	RD 10- Mata Sul	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
8	Buenos Aires	RD 11- Mata Norte	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
9	Cabo de Santo Agostinho	RD 12- Região Metropolitana	GRANDE	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000
10	Camaragibe	RD 12- Região Metropolitana	GRANDE	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000
11	Camutanga	RD 11- Mata Norte	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
12	Carpina	RD 11- Mata Norte	MÉDIO	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000
13	Catende	RD 10- Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
14	Chã de Alegria	RD 11- Mata Norte	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
15	Chã Grande	RD 10- Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
16	Condado	RD 11- Mata Norte	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
17	Cortês	RD 10- Mata Sul	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
18	Escada	RD 10- Mata Sul	MÉDIO	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000
19	Ferreiros	RD 11- Mata Norte	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
20	Gameleira	RD 10- Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
21	Glória do Goitá	RD 11- Mata Norte	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
22	Goiana	RD 11- Mata Norte	MÉDIO	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000
23	Igarassu	RD 12- Região	GRAN	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000

		Metropolitana	DE		
24	Ilha de Itamaracá	RD 12- Região Metropolitana	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
25	Ipojuca	RD 12- Região Metropolitana	MÉDIO	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000
26	Itambé	RD 11- Mata Norte	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
27	Itapissuma	RD 12- Região Metropolitana	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
28	Itaquitinga	RD 11- Mata Norte	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
29	Jaboatão dos Guararapes	RD 12- Região Metropolitana	GRANDE	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000
30	Jaqueira	RD 10- Mata Sul	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
31	Joaquim Nabuco	RD 10- Mata Sul	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
32	Lagoa do Carro	RD 11- Mata Norte	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
33	Lagoa do Itaenga	RD 11- Mata Norte	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
34	Macaparana	RD 11- Mata Norte	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
35	Maraial	RD 10- Mata Sul	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
36	Moreno	RD 12- Região Metropolitana	MÉDIO	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000
37	Nazaré da Mata	RD 11- Mata Norte	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
38	Olinda	RD 12- Região Metropolitana	GRANDE	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000
39	Palmares	RD 10- Mata Sul	MÉDIO	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000
40	Paudalho	RD 11- Mata Norte	MÉDIO	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000
41	Paulista	RD 12- Região Metropolitana	GRANDE	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000
42	Pombos	RD 10- Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
43	Primavera	RD 10- Mata Sul	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
44	Quipapá	RD 10- Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
45	Recife	RD 12- Região Metropolitana	METRÓPOLE	R\$ 30.000,00	R\$ 120.000
46	Ribeirão	RD 10- Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
47	Rio Formoso	RD 10- Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
48	São Benedito do Sul	RD 10- Mata Sul	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
49	São José da Coroa Grande	RD 10- Mata Sul	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
50	São Lourenço da Mata	RD 12- Região Metropolitana	GRANDE	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000
51	Sirinhaém	RD 10- Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
52	Tamandaré	RD 10- Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
53	Timbaúba	RD 11- Mata Norte	MÉDIO	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000

			O		
54	Tracunhaém	RD 11- Mata Norte	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
55	Vicência	RD 11- Mata Norte	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
56	Vitória de Santo Antão	RD 10- Mata Sul	GRAN DE	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000
57	Xexéu	RD 10- Mata Sul	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
				TOTAL	R\$ 2.064.000,00

SEGUNDA PARTE

Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 565/2022

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006, realizou a 217ª Assembleia Ordinária do CEAS, realizada no dia 30 de maio de 2022.

Considerando a gravidade das fortes chuvas que assolaram a Região Metropolitana do Recife, Zonas da Mata Norte e Sul do Estado, nos últimos dias, causando danos humanos, materiais e consequentes prejuízos econômicos e sociais, vitimando a população residente em áreas de risco.

RESOLVE:

1. Aprovar, por unanimidade, a Resolução CIB/PE Nº 19, de 30 de maio de 2022, que pactua e aprova a ampliação do cofinanciamento de Benefícios Eventuais, na modalidade Fundo a Fundo no valor de R\$ 2.064.000,00 (dois milhões e sessenta e quatro mil reais), pagos em parcela única, para 57 municípios fortemente atingidos pelas chuvas, conforme descrito no Anexo Único.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 31 de maio de 2022

Edjane Tavares de Santana

Presidenta do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco- CEAS

ANEXO ÚNICO da Resolução CEAS/PE Nº 565/2022, de 30.05.2022, referente ao Cofinanciamento de Benefícios Eventuais

ORD	MUNICÍPIOS	RD	PORTE	VALOR POR PORTE	TOTAL DA PARCELA ÚNICA (4 VEZES O VALOR DA PARCELA POR PORTE)
-----	------------	----	-------	-----------------	---

1	Abreu e Lima	RD 12- Região Metropolitana	MÉDIO	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000,00
2	Água Preta	RD 10- Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
3	Aliança	RD 11- Mata Norte	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
4	Amaraji	RD 10- Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
5	Araçoiaba	RD 12- Região Metropolitana	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
6	Barreiros	RD 10- Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
7	Belém de Maria	RD 10- Mata Sul	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
8	Buenos Aires	RD 11- Mata Norte	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
9	Cabo de Santo Agostinho	RD 12- Região Metropolitana	GRANDE	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000,00
10	Camaragibe	RD 12- Região Metropolitana	GRANDE	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000,00
11	Camutanga	RD 11- Mata Norte	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
12	Carpina	RD 11- Mata Norte	MÉDIO	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000,00
13	Catende	RD 10- Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
14	Chã de Alegria	RD 11- Mata Norte	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
15	Chã Grande	RD 10- Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
16	Condado	RD 11- Mata Norte	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
17	Cortês	RD 10- Mata Sul	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
18	Escada	RD 10- Mata Sul	MÉDIO	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000,00
19	Ferreiros	RD 11- Mata Norte	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
20	Gameleira	RD 10- Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
21	Glória do Goitá	RD 11- Mata Norte	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
22	Goiana	RD 11- Mata Norte	MÉDIO	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000,00
23	Igarassu	RD 12- Região Metropolitana	GRANDE	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000,00
24	Ilha de Itamaracá	RD 12- Região Metropolitana	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
25	Ipojuca	RD 12- Região Metropolitana	MÉDIO	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000,00
26	Itambé	RD 11- Mata Norte	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
27	Itapissuma	RD 12- Região Metropolitana	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
28	Itaquitinga	RD 11- Mata Norte	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
29	Jaboatão dos Guararapes	RD 12- Região Metropolitana	GRANDE	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000,00
30	Jaqueira	RD 10- Mata Sul	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
31	Joaquim Nabuco	RD 10- Mata Sul	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
32	Lagoa do Carro	RD 11- Mata Norte	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
33	Lagoa do Itaenga	RD 11- Mata Norte	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
34	Macaparana	RD 11- Mata Norte	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00

35	Maraial	RD 10- Mata Sul	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
36	Moreno	RD 12- Região Metropolitana	MÉDIO	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000,00
37	Nazaré da Mata	RD 11- Mata Norte	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
38	Olinda	RD 12- Região Metropolitana	GRANDE	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000,00
39	Palmares	RD 10- Mata Sul	MÉDIO	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000,00
40	Paudalho	RD 11- Mata Norte	MÉDIO	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000,00
41	Paulista	RD 12- Região Metropolitana	GRANDE	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000,00
42	Pombos	RD 10- Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
43	Primavera	RD 10- Mata Sul	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
44	Quipapá	RD 10- Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
45	Recife	RD 12- Região Metropolitana	METRÓPOLE	R\$ 30.000,00	R\$ 120.000,00
46	Ribeirão	RD 10- Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
47	Rio Formoso	RD 10- Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
48	São Benedito do Sul	RD 10- Mata Sul	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
49	São José da Coroa Grande	RD 10- Mata Sul	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
50	São Lourenço da Mata	RD 12- Região Metropolitana	GRANDE	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000,00
51	Sirinhaém	RD 10- Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
52	Tamandaré	RD 10- Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
53	Timbaúba	RD 11- Mata Norte	MÉDIO	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000,00
54	Tracunhaém	RD 11- Mata Norte	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
55	Vicência	RD 11- Mata Norte	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
56	Vitória de Santo Antão	RD 10- Mata Sul	GRANDE	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000,00
57	Xexéu	RD 10- Mata Sul	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL					

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 566DE 30/05/2022

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006, realizou a 217ª Assembleia Ordinária do CEAS, realizada no dia 30 de maio de 2022.

RESOLVE:

1) Aprovar, por unanimidade, a Resolução CIB Nº12, de 25 de outubro de 2021, que pactua e aprova o cofinanciamento de novos CRAS, na modalidade Fundo a Fundo, com registros no CadSUAS, porém se encontram sem o cofinanciamento do Estado, para os municípios de Saloá e Palmares, a saber:

- I. Município de Saloá, CRAS rural povoado de Serrinha da Prata;
- II. Município de Palmares, CRAS unidade da zona rural;
- II. Município de Palmares, CRAS unidade de Quilombinho, Quilombos I, II e III.

2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 31 de maio de 2022

Edjane Tavares de Santana

Presidenta do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco- CEAS

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 567 DE 30/05/2022

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006, realizou a 217ª Assembleia Ordinária do CEAS, realizada no dia 30 de maio de 2022.

RESOLVE:

1) Aprovar a Resolução CIB Nº13, de 25 de outubro de 2021, que pactua e aprova a revogação da Resolução CIB Nº05/2021, pertinente à reprogramação de saldo dos recursos cofinanciados por meio do Sistema Fundo a Fundo, para o município de Afogados da Ingazeira, o qual havia solicitado a reprogramação de recursos destinados às ações do Centro da Juventude, para o PAIF, porém, a origem do recurso do referido pleito é de natureza de convênio, o que inviabiliza a reprogramação conforme os parâmetros dispostos no Sistema de transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 31 de maio de 2022

Edjane Tavares de Santana

Presidenta do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco- CEAS

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 568 DE 30/05/2022

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006, realizou a 213ª Assembleia Ordinária do CEAS, realizada no dia 25 de outubro de 2021.

RESOLVE:

1) Aprovar a Resolução CIB Nº09, de 30 de julho de 2021, que pactua e aprova a retificação do valor do cofinanciamento destinado ao município de Igarassu, que passa a ser de R\$ 99.360,00 (noventa e nove mil, trezentos e sessenta reais) relativo ao cofinanciamento de Benefícios Eventuais, oriundo de suplementação orçamentária, para atender os trabalhadores/comerciantes que atuam na faixa litorânea deste município cujo valor será pago em três parcelas de R\$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais).

2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/10/2021, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 31 de maio de 2022

Edjane Tavares de Santana

Presidenta do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco- CEAS

TERCEIRA PARTE *Assuntos de Pessoal*

DESPACHOS DA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Em, 10-05-2022

PROC. 001169/2022-03 – MARGARETH INEZ LINS PEREIRA DA SILVA, mat.º 124.988-6: DIAS: 60- A PARTIR DE 09-05-2022 – DECÊNIO: 3º.

Em, 13-05-2022

PROC. 000717/2022-38 – EDSON RODRIGUES DA SILVA, mat.º 178.507-9: DIAS: 30- A PARTIR DE 02-03-2022 – DECÊNIO: 2º.

PROC. 001518/2022-47 – EDSON RODRIGUES DA SILVA, mat.º 178.507-9: DIAS: 30- A PARTIR DE 02-05-2022 – DECÊNIO: 2º.

Em, 16-05-2022

PROC. 001461/2022-86 – SUELY TEIXEIRA LEMOS DE SOUZA, mat.º 1414: DIAS: 53- A PARTIR DE 01-04-2022.

PROC. 001705/2022-21 – HERMOZINDA MEDGE BARROS FARIAS, mat.º 170.447-8: DIAS: 180- A PARTIR DE 01-06-2022 – DECÊNIO: 1º.

Em, 18-05-2022

PROC. Ofício 100/2022-GG-PROCON – ANTONIO RAMOS DA SILVA, mat.º 338.398-9: DIAS: 30- A PARTIR DE 01-06-2022 – DECÊNIO: 3º.

PROC. 001395/2022-58 – EDNA PESSOA DE OLIVEIRA MELO, mat.º 177.035-7: DIAS: 30- A PARTIR DE 04-07-2022 – DECÊNIO: 4º.

PROC. S/M /2022 – MARIA LUIZA DA SILVA WANDERLEY, mat.º 175.856-0: DIAS: 60- A PARTIR DE 09-05-2022 – DECÊNIO: 3º.

Em, 19-05-2022

PROC. Ofício nº 102/2022-GG-PROCON – SILVANA MARIA DA PAZ CONTRA mat.º 338.113-7: DIAS: 30- A PARTIR DE 07-07-2022 – DECÊNIO: 3º.

Em, 23-05-2022

PROC. 001563/2022-13 – EDNAUZA MIRANDAFIGUEIREDO, mat.º 140.163-7: DIAS: 30- A PARTIR DE 01-08-2022 – DECÊNIO: 3º.

PROC. 001452/2022-74 – ADERVAL FERREIRA DE ALMEIDA, mat.º 127.597-6: DIAS: 180- A PARTIR DE 01-06-2022 – DECÊNIO: 2º.

PROC. Ofício nº 97/2022-ADM-PROCON – MARILUCE GERMANO DE LIRA, mat.º 98.377-2: DIAS: 30- A PARTIR DE 27-06-2022 – DECÊNIO: 1º.

Atenciosamente,

Gerência de Gestão de Pessoas

QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

Planilha de diárias no período de março, onde houve viagens nos fins de semana.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CRIANÇA E JUVENTUDE – SDSCJ							
PUBLICAÇÃO NO BIS							
Nome	Matrícula	Cargo/ Função	Motivo (Descrição)	Destino		Data (ida)	Data (volta)
				UF	Cidade/País		
Ana Emmanuela Reis Monteiro Brito	365.218-1	Assessora	Monitoramento	PE	Caruaru e Afogados da Ingazeira	16 e 21/03/22	17 e 26/03/22
Mércia Pontes Andrade	363.873-1	Assessora	Monitoramento	PE	Afogados da Ingazeira	21/03/22	26/03/22
Pedro Paulo de Souza Oliveira	381.579-0	Psicólogo	Monitoramento	PE	Afogados da Ingazeira	21/03/22	26/03/22

Atenciosamente,

Ana Lúcia Leite da Silva

Gerente Financeira

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem Alteração.

06 de junho de 2022.

MARÍLIA BEZERRA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE